

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO PIAUÍ**

Por este instrumento, de um lado, a SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ, e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, por seus representantes legais, estabelecem o presente aditivo nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

**LIBERDADE SINDICAL****CLÁUSULA 1ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os bancos localizados na base territorial do sindicato conveniente darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, exercendo cargos na diretoria e no conselho fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financieiros no Estado do Piauí, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por banco.

**Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).**

**CLÁUSULA 2ª DESCONTO ASSISTENCIAL**

De conformidade com o aprovado na respectiva assembleia geral do sindicato profissional conveniente, os bancos procederão a desconto, na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2016**, de todos os bancários, com repasse em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, acompanhado de relação nominal de todos os empregados com os valores respectivos, conforme condições a seguir estabelecidas: desconto no valor de 1% (um por cento) sobre as verbas fixas limitado a **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, incidente sobre a folha de pagamento do mês de **dezembro de 2016**, com recolhimento em até dias da efetivação do desconto, depositando em nome do Sindicato, diretamente na conta do Banco do Brasil S/A - Ag. 3285-9 - c/c 3.641-2, com exceção do valor do desconto dos bancários da Caixa Econômica Federal que deverá ser efetuado na conta da Caixa Econômica Federal - Ag. 0029 - Op 003 - c/c 00000044-5.

**NÃO HAVERÁ DESCONTO A TAL TÍTULO NO ANO DE 2017.**

**Parágrafo Primeiro**

Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, poderão opor-se ao desconto no prazo de **30 (trinta) dias a contar da assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018**. A oposição ao desconto assistencial será solicitada individualmente, com carta em que manifeste sua oposição ou enviando um representante munido de procuração com firma reconhecida, para protocolar na Secretaria Geral do SEEBF-PI, assim como os que residem no interior do Estado podem enviar sua oposição pelos correios, por meio de carta registrada, postada até a data limite.

**Parágrafo Primeiro**

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**Parágrafo Segundo**

A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

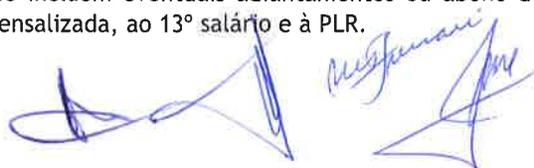
**Parágrafo Terceiro**

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**Parágrafo Quarto**

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO PIAUÍ****CLÁUSULA 3ª PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo Único**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 4ª GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

**SALÁRIOS****CLÁUSULA 5ª DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os bancos descontarão em folha de pagamento mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- de mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês;
- de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundações das quais o banco seja mantenedor ou participante.

**Parágrafo Único**

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 6ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica se para o ESTADO DO PIAUÍ.

**CLÁUSULA 7ª VIGÊNCIA**

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2018.

Terezina (PI), 09 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Francisco José Matheus  
Presidente

  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86003

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatea de Sousa Passos  
Presidente  
CPF 099.860.303-15

  
Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B  
CPF. 744.634.979-49